

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

PROJETO DE LEI N° PL 1.167 /2025

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de cadeira de rodas pelo SUS.

Autor: Deputado Eduardo da Fonte

Relator: Deputado DUARTE JR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.167 de 2025, dispõe sobre o fornecimento gratuito de cadeira de rodas pelo SUS. O presente projeto de lei visa garantir o acesso universal e oportuno a cadeiras de rodas por meio do SUS, assegurando dignidade, autonomia e inclusão social às pessoas com deficiência.

O projeto de lei visa garantir o acesso universal e oportuno a cadeiras de rodas por meio do SUS, assegurando dignidade, autonomia e inclusão social às pessoas com deficiência.

A proposição foi distribuída para exame das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

Apresentação: 18/06/2025 13:52:16.210 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1167/2025

PRL n.1



II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 1.167, de 2025, no que tange aos direitos das pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei em análise propõe a alteração da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar o fornecimento de cadeiras de rodas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. A cadeira de rodas, enquanto dispositivo essencial para a reabilitação e locomoção, integra o conceito de saúde integral, permitindo que indivíduos exerçam atividades básicas, acessem serviços médicos e evitem complicações decorrentes da imobilidade (como úlceras por pressão e tromboses). Garanti-la gratuitamente pelo SUS materializa o princípio da equidade, especialmente para populações vulneráveis.

A medida visa reforçar o fornecimento desses equipamentos como parte integrante das ações e serviços de saúde pública voltada às pessoas com deficiência.

Somos favoráveis ao texto do projeto, com especial destaque para a fixação do prazo máximo de 90 dias para o fornecimento da cadeira de rodas, contados a partir do requerimento devidamente instruído com laudo médico. Trata-se de medida que promove maior previsibilidade, transparência e efetividade, contribuindo para a redução das filas de espera e para a garantia do direito à saúde e à mobilidade das pessoas com deficiência.

Garantir o acesso a cadeiras de rodas pelo SUS não é favor do Estado é dever constitucional, é fazer valer o direito à saúde, à mobilidade e à cidadania plena das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.167, de 2025

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



* C D 2 5 7 2 2 2 5 9 3 5 0 0 *

Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)
Relator

Apresentação: 18/06/2025 13:52:16.210 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1167/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257222593500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 2 5 7 2 2 2 2 5 9 3 5 0 0 *